

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 01/2023**

**AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES**

**DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE LUBRIFICANTES**

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, **como órgão gerenciador**, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. Adriano Sartori, brasileiro, Casado, CPF: 009.578.979-01 **como órgão gerenciador**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 63/2022 – Edital de Pregão Presencial nº 31/2022, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA:**

<b>1ª</b>	RAZÃO SOCIAL:	<b>LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇO DE LUBRIFICANTES LTDA</b>
	ENDEREÇO:	<b>R. PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO, 603 (FUNDOS DA CASA) BAIRRO DOIS PINHEIROS. CEP: 89.652-172</b>
	CIDADE / ESTADO:	<b>VIDEIRA/SC</b>
	CNPJ/MF:	<b>22.259.826/0001-02</b>
	REPRESENTANTE LEGAL:	<b>EDSON JHONNY SCUCIATO</b>
	CPF:	<b>054.723.909-23</b>
	RG:	<b>4.260.417</b>
	ENDEREÇO:	<b>R. Wilmar Gerolino Argenton, 165, apto 103, bloco B, Bairro São Francisco, Videira/SC</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

	QTDE		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	BDE	Óleo lubrificante multivisco para motores a Diesel de alta potência, superalimentado ou turboalimentado, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho API CI-4/SL. Disponível no grau SAE 15W40 atende aos níveis de desempenho APICG-4/SJ e ACEA E2-96/B2-96/B3-96 (M.ºN. SHPDO, VOLVO VDS, MACK EO-K/2, CUMMINS NTC400 e ALLISON C-4 (balde de 20 litros). Comprovação de registro do produto na ANP.	LUBRAX	564,00	112.800,00
09	100	BDE	Líquido de arrefecimento inorgânico, diluído (Faixa de ebulição até 140 graus), balde 20 litros	PETRO-NAS	899,00	89.900,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>202.700,00</b>

- 1.2. A contratada poderá receber o valor global de até R\$ **202.700,00** (Duzentos e dois mil, e setecentos reais) conforme tabela acima, na entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e solicitação da Secretaria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. **A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.**
- 2.2. **A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Israel Facchin** designado pelo Poder Público Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Havendo a necessidade de aquisição dos produtos, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.2. Os produtos deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela DETENTORA. Não serão aceitos produtos reconicionados.
- 3.2.1. Em caso de bandeira branca haverá vinculação da marca mencionada na proposta de preços apresentada.
- 3.3. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.4. O fornecimento do objeto somente poderá ser efetuado pela DETENTORA, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.
- 3.5. Por ocasião do fornecimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 3.5.1. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.5.2. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.5.3. A verificação de defeito no produto entregue ensejará a devolução de todo o lote, devendo ser substituídos por outros produtos que atendam às especificações.
- 3.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/2006, durante a vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos materiais solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.6.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos materiais ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 3.6.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

- 4.1. O pagamento será efetuado dez dias após a emissão da nota fiscal contendo a descrição dos produtos com seus devidos valores unitários e total.

- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O Município de Ibicaré fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 4.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 1.1. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

- ✓ Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- ✓ Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo
- ✓ Fundo Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos materiais.
- 6.2.5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
  - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
  - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de

propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto a DETENTORA desta Ata.

- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Ibicaré (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 08/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 08/2006, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 2 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
Adriano Sartori  
**Prefeito em Exercício**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LUBRE MAIS COMERCIO E SERVIÇO DE LUBRIFICANTES LTDA**  
**EDSON JHONNY SCUCIATO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

Visto

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Israel Facchin  
CPF: 031.317.829-19

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011